

PARECER N°: 1811-001/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA - PMA,
SECRETARIAS E FUNDOS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1207001/2022 - PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 068/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATEENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre

tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 1207001/2022-PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 068/2022 como objeto a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias que integram a Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

Após Termo de Adjudicação pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1207-001/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL, exarado no dia 23 de agosto do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 068/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.

- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 068/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 12 de setembro de 2022;
- ✓ Pedido de esclarecimento realizado pela pessoa jurídica VANGUARDA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.975.551/0001-27, respondido pela pregoeira THABATA VARANY SILVA PEREIRA;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pela Ordenadora de despesa;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado pelo **Sr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA n° 19.681** e pela **Sra. JÚLIA STOESEL KLAUTAU SADALLA - OAB/PA n° 32.148**;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00min do dia 28 de setembro de 2022 as seguintes empresas: **ALANNA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.302.089/0001-02; **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.683.771/0001-42; **FLASH INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.622.953/0001-13; **J. L. R. ARAUJO COM E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 83.913.665/0001-13; **RJJ INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 42.689.838/0001-84; **J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.614.394/0001-27; **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.882.208/0001-87;.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **ALANNA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.302.089/0001-02**; **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **01.580.769/0001-02**; **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.850.995/0001-76**, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato continuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual as empresas: **J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.614.394/0001-27** para DESABILITAR as empresas **ALANNA COMERCIOO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.302.089/0001-02**, **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.882.208/0001-87** e **BOM BONS DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **01.580.769/0001-99**, inscrita no CNPJ nº **01.590.728/0009-30**.

Nesse sentido, o recurso apresentado não prosperou, em virtude de não ter sido anexado ao sistema. Todavia, observa-se que ao analisar novamente a documentação da empresa **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.882.208/0001-87**, a qual verificou a ausência de nota explicativa solicitada no item 17.1.3.1, movendo assim a inabilitação.

Bem como, em contrarrazão apresentada pela empresa **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.882.208/0001-87**, entretanto, cumpre observar que empresa apresentou nos autos apenas a declaração de capacidade financeira e não nota explicativa do balanço. Outrossim, foi apresentado também pela empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.590.728/0009-30**, a qual apresenta motivação meramente protelatória, portanto, não foi recebido.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir

à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 28 de setembro de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedoras as empresas: **ALANNA COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.302.089/0001-02** dos itens 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31 e 32, no valor

global de **R\$ 861.380,00** (Oitocentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta reais); **BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o n° **01.580.769/0001-99** dos itens 03 e 17, no valor global de **R\$ 76.280,00** (Setenta e seis mil duzentos e oitenta reais) e **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o n° **32.850.995/0001-76** dos item 26, no valor global de **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais). Tendo os itens 02, 04, 05, 12, 15, 21, 25, 28, foram declarados **FRACASSADOS**, pela ausência de interessados.

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumpramos considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores, observa-se que não foi possível realizar a Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários com a Fazenda Municipal da pessoa jurídica ALANNA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.302.089/0001-02, e, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Nesse hiato, importante observar quando ao posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual por meio do Provimento n° 019/2009, em face das alterações trazidas pela lei n° 11.101/2005, cristaliza que todas as certidões relativas aos registros de distribuição de feitos de natureza civil, serão por meio de certidão única. Entretanto, RESSALTO que para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **ALANNA COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 10.302.089/0001-02** dos itens 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31 e 32, no valor global de **R\$ 861.380,00** (Oitocentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta reais); **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 01.580.769/0001-99** dos itens 03 e 07, no valor global de **R\$ 76.280,00** (Setenta e seis mil duzentos e oitenta reais) e **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 32.850.995/0001-76** dos item 27, no valor global de **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 068/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 18 de novembro de 2022.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 1862/2022